

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE

RESOLUÇÃO N. 03/2026/COLEGIADO PLENO

Aprova o procedimento de realização de Pós-Doutorado Voluntário no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

O Coordenador do PPGE/UNESC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XV, da Resolução n. 14/2024/CÂMARA PROPIEX – Regulamento Interno do PPGE, e tendo em vista a decisão do Colegiado Pleno do Programa em 26 de março de 2026, estabelecida com fundamento no art. 5º, VI, da Resolução n. 14/2024/CÂMARA PROPIEX – Regulamento Interno do PPGE e em conformidade com a Resolução n. 01/2021/Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, RESOLVE:

Art. 1º. O Pós-Doutorado Voluntário consiste no período de estágio oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) para portadores do título de Doutor em Educação ou áreas correlatas, em programas reconhecidos pela CAPES.

Art. 2º. A solicitação de Estágio de Pós-Doutorado Voluntário deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do PPGE/UNESC, contendo os seguintes elementos:

- I. formulário de solicitação para realização do Estágio de Pós-Doutorado Voluntário, disponível no Anexo A da Resolução n. 01/2021/Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. carta de concordância da instituição de origem quanto à realização do estágio pós-doutoral voluntário (caso não tenha vínculo, somente citar na documentação);
- III. carta de um dos docentes permanentes do PPGE/UNESC aceitando a supervisão do plano de trabalho proposto;
- IV. cópia do RG, CPF e comprovante de residência do candidato(a);
- V. plano de trabalho e projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o pós-doutoramento voluntário, o qual deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do PPGE e com projeto de pesquisa do supervisor, contendo o aceite para publicação de, ao menos, 1 (um) artigo científico submetido em periódico consolidado pela Área de Educação pela CAPES;
- VI. currículo do candidato ao pós-doutoramento voluntário preenchido e atualizado na Plataforma *Lattes* ou documento similar em caso de pesquisador estrangeiro; e
- VII. cópia do diploma de doutorado.

§ 1º. Se o projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho do candidato ao Estágio de Pós-Doutorado Voluntário envolver investigação com seres humanos, ele deverá submeter o projeto aos comitês responsáveis por ética em pesquisa.

§ 2º. Caberá ao docente supervisor e à coordenação do PPGE prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do pós-doutorando.

Art. 3º. Poderão atuar como supervisores de pós-doutorado os docentes permanentes do PPGE/UNESC.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado de Coordenação do PPGE analisar e aprovar o plano de trabalho proposto para o pós-doutorando em conjunto com o seu supervisor.

§ 1º. O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 3 (três) meses e máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º. O candidato ao Estágio de Pós-Doutorado Voluntário deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual em benefício da UNESC, conforme modelo disponível no Anexo B da Resolução n. 01/2021/Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 5º. Os pedidos de Estágio de Pós-Doutorado Voluntário aprovados pelo Colegiado de Coordenação do PPGE deverão ser encaminhados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* para homologação, emissão de carta de aceite, elaboração de seguro pessoal e acompanhamento.

Art. 6º. O Estágio de Pós-Doutorado deverá ser realizado na condição de voluntário, mediante assinatura de instrumento específico para tal finalidade.

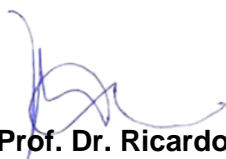
Art. 7º. Ao final do estágio, o pós-doutorando voluntário deverá encaminhar ao Colegiado de Coordenação do PPGE, por meio de seu supervisor, o relatório de suas atividades na UNESC, contendo a comprovação do aceite para publicação a que se refere o art. 2º, V, desta Resolução, o qual, após aprovação pelo Colegiado de Coordenação do PPGE será devidamente encaminhado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º. Concluído o estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá expedir um Certificação de Pós-Doutoramento Voluntário, indicando o nome do PPGE, o nome do supervisor, o projeto desenvolvido e o período de realização.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação e, em grau de recurso, pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, SC, 26 de março de 2026.



Prof. Dr. Ricardo Luiz de Bittencourt

Presidente do Colegiado Pleno do PPGE/UNESC

Coordenador do PPGE/UNESC